

**(I)migrações na campanha presidencial:**

**Marechal Hermes *versus* Conselheiro Rui**

Vera Lúcia Bogéa Borges\*

**Resumo:** Na sucessão de Afonso Pena, vários nomes foram cogitados até que se apresentassem finalmente as duas candidaturas à presidência da República que se enfrentaram em 1910. Primeiro, consolidou-se o nome do marechal Hermes da Fonseca. Dentre os diversos pontos que compunham sua plataforma eleitoral, o candidato destacou a compreensão do Brasil como uma nação em constituição e não um país já pronto. Desta forma, os braços para a lavoura viriam da corrente imigratória que devia ser contínua e, muitas vezes, no passado sofreu reveses com a ocorrência de epidemias e endemias que assolavam o país. Já em agosto de 1909, a chapa contestatória concretizou-se com Rui Barbosa. O candidato civilista dedicou um item inteiro à imigração e destacou três premissas econômicas e sociais para garantir com sucesso o afluxo de estrangeiros: justiça segura, subsistência barata e viação suficiente.

**Palavras-chave:** Imigração, Campanha Presidencial e República

**Abstract:** For Afonso Pena's succession, several names were considered until the two candidacies to the presidency of the Republic that would face each other in 1910 finally came forth. Firstly, the name of marshal Hermes da Fonseca took shape. From the several tenets that made up his electoral platform, this candidate pointed out his understanding of Brazil as a nation in the making and not as a country already established. In this light, the hands for farming would come from the immigrational current that should be continuous and, many times, had suffered, in the past, blows with the outbreaks of epidemics and endemic diseases that ravaged the country. As of August 1909, the adversary party took shape in the name of Rui Barbosa. This civilian candidate dedicated a whole item on his agenda to immigration and pointed out three economic and social premises to ensure that the influx of foreigners would obtain: safe justice, cheap subsistence, and sufficient transport.

**Key words:** Immigration, Presidential Campaign, and Republic

Na sucessão de Afonso Pena, vários nomes foram cogitados até que se apresentassem as duas candidaturas à presidência da República que se enfrentaram em 1910. O primeiro possível candidato era o conterrâneo do presidente, João Pinheiro, que devido à sua atuação no governo de Minas permitiu a projeção nacional do *Jardim da Infância*. Mas a morte prematura do pré-candidato mineiro levou, em outubro de 1908, a novas possibilidades políticas. Em seguida, ganhou força um nome do ministério afonsino - o que garantiria a continuidade da bem-sucedida política econômica - o jovem David Campista, a frente da pasta das finanças. Políticos experientes, entre eles Rui Barbosa, Bias Fortes e Francisco

---

\* Doutoranda em História (IFCH-UERJ) e Professora de História no Colégio Pedro II (Unidade Engenho Novo II).

Sales, manifestaram-se contrários a este nome, uma vez que, apesar de reconhecerem o potencial do ministro, não enxergavam nele experiência, maturidade e autoridade suficientes para ocupar o cargo máximo do Executivo. Diante da imposição do candidato oficial e das críticas produzidas no meio político, surgia outro presidenciável, com o respaldo dos militares, o ministro da Guerra Hermes da Fonseca. Apesar de não podermos afirmar com certeza as origens desta candidatura, notamos que esta renovava a amortecida chama do *militarismo* dos primeiros tempos da República como solução para impedir que a presidência continuasse nas mãos de antigos conselheiros do império como Rodrigues Alves, Afonso Pena e Rui Barbosa.

Já em 1909, um grupo de civis - Lopes Trovão, Lauro Müller, José Mariani e J.J. da Silveira Martins - também aderiu à candidatura *hermista* que recebeu, a seguir, o apoio de expressivos nomes militares como Mena Barreto, Joaquim Inácio, Caetano de Faria entre outros. A campanha hermista era considerada, desde a primeira hora, como uma eventual manobra política devido à violência da campanha partidária e do caráter de choque entre as correntes civis e militares. Na verdade, a insistência do presidente Afonso Pena em exigir do seu então ministro da Guerra, Hermes da Fonseca, que se manifestasse publicamente não-candidato à presidência da República gerou um *fato militar*. As Forças Armadas sentiam-se hostilizadas por serem cerceadas na aspiração de exercer a suprema magistratura, uma vez que a Constituição de 1891 não estabelecia qualquer incompatibilidade. Assim, a tentativa frustrada de imposição por parte de Afonso Pena de seu sucessor levou a uma reação contrária imediata, praticamente unânime, no meio político. No entanto, logo sepultada a iniciativa presidencial, passou-se à etapa da polarização que acabou por apresentar dois candidatos presidenciáveis: Hermes da Fonseca e Rui Barbosa.

Pela primeira vez na história da Primeira República a campanha eleitoral conquistou as ruas e tornava-se motivo de discussão acalorada entre a população urbana a partir da leitura das principais folhas existentes. O primeiro candidato declarado nas eleições de 1909 foi o Marechal Hermes da Fonseca que rapidamente recebeu o apoio do Partido Republicano Mineiro em troca da indicação do vice na chapa Wenceslau Brás. Assim, com o estabelecimento desta aliança, foi possível o lançamento oficial dos dois nomes em 22 de maio de 1909. Entre o lançamento da candidatura e a apresentação pública da plataforma de Hermes da Fonseca passaram-se sete meses. Este fato foi largamente explorado por Rui Barbosa ao lançar seu próprio nome à presidência. Para Rui Barbosa, isso era prova da ausência de idéias do oponente que só se dedicava à carreira militar e que, se tinha idéias políticas, até então, não as tinha revelado.

O apoio à candidatura militar também veio do presidente Nilo Peçanha - que exercia o cargo desde a morte do presidente Afonso Pena -, do senador Pinheiro Machado e de alguns estados do norte e do nordeste do país. A plataforma eleitoral do candidato Hermes da Fonseca foi lida em um banquete político realizado no Teatro Municipal do Rio de Janeiro em 26 de dezembro de 1909:

*É de impressionar a extraordinária significação desta imponente assembléia, já pela distinção dos ilustres estadistas que a compõem já pela expressão característica da opinião nacional que ela corporiza, atestando a nossa solidariedade em torno da Constituição de 24 de fevereiro. (FONSECA, 1911:9)*

Neste texto, Hermes valorizou logo na primeira página sua condição de fundador da República ao lembrar que, apesar de soldado, não daria uma feição militarista ao seu governo caso fosse eleito. Assim, apesar de ter na platéia os principais políticos, desde o início lembrava que a decisão estava nas mãos da “*vontade nacional, em sua soberania incontestável, sancionar, nas urnas a vossa resolução*” (FONSECA, 1911:9). De acordo com o pensamento de Hermes, o sufrágio resumia o ideal do regime republicano que devia abrigar, ainda, o princípio liberal da representação das minorias, pois as oposições quando bem orientadas permitem o contraste e podem funcionar como elemento de fiscalização do governo. Desta forma, a respeito da sua candidatura, afirmou:

*Ela traduz a não proscrição dos militares aos direitos e garantias que a todos os brasileiros assegura a Lei Fundamental; mas não significa preferência por uma classe e, menos ainda, o desejo de seu predomínio na gestão dos públicos negócios. Não foi, pois, a minha posição profissional que influuiu no vosso espírito para que em meu nome obscuro recaísse a honra da seleção, senão a certeza de que, afeito à obediência e á severidade no cumprimento do dever, ver-me-eis sempre adstrito à Constituição e às Leis, na defesa de todos os direitos e de todas as liberdades por elas assegurados. (FONSECA, 1911: 9-10)*

Para tanto, Hermes da Fonseca ressaltou que seria obediente à Constituição e às leis e mencionou o artigo 55, que tratava do princípio fundamental da paz e da prosperidade da nação, que passava pela justiça ao regular e consolidar as relações entre os cidadãos. Dessa forma, lembrou da necessidade de promulgação de um código civil que satisfizesse às exigências do regime e garantiu o progresso e a consolidação das ciências jurídicas. Os problemas sociais também mereceram a atenção do candidato. O desenvolvimento do profissional artístico, industrial e agrícola era tido como imprescindível em um país novo, pois permitia a exploração das suas fontes de riquezas garantindo, assim, a independência econômica nacional. Hermes compreendia o Brasil como uma nação em constituição e não um país constituído, já pronto. A diversidade do país em termos climáticos, por exemplo, não

deveria ser desprezada e a capacidade produtiva deveria ser valorizada, já que o candidato entendia que o Brasil era talhado para a policultura. Portanto, as áreas produtoras deveriam ligar-se aos mercados consumidores através das diversas vias de comunicação, marítima ou terrestre. Por sua vez, os braços para a lavoura viriam da corrente imigratória que devia ser contínua e, muitas vezes, sofreu reveses no passado com a situação de epidemias e endemias que assolavam o país. Nesse sentido, a divisão territorial herdada do Império, e que a República manteve, não era equitativa – estados com enorme extensão territorial e de riqueza invejável em contraste com a pequenez e a pobreza de outros - e esta situação tinha de ser revertida.

A plataforma da campanha civilista também foi apresentada num teatro, no Politeama Baiano, em 15 de janeiro de 1910, ou seja, cinco meses após a Convenção de Agosto. Logo no início do discurso, Rui Barbosa realçou sua distinção em relação ao seu competidor, valorizando seus quase quarenta anos de vida política sempre militante, desde o berço do regime republicano. Em sua plataforma, após analisar inúmeros pontos como, por exemplo, a necessidade da reforma eleitoral, a questão financeira do país, o meio circulante e o câmbio nacional, o candidato civilista refletiu sobre a imigração. Este último item foi compreendido a partir de três condições consideradas essenciais para a vinda de novas correntes de pessoas que, de acordo com o programa político, não tardariam em se dirigir em grande quantidade e de forma espontânea para o Brasil. A primeira condição relacionava a imigração e a viação férrea. Segundo Rui Barbosa, estas eram dois termos de uma equação necessária e que caminhavam juntos. Um país, com extensões territoriais como as brasileiras, precisaria garantir a eficácia da circulação de produtos e de indivíduos através das ferrovias. Para tanto, era importante a unificação das estradas de ferro com os prolongamentos e os ramais que as ligaram e também garantir sua extensão. Já a segunda condição dizia respeito à carestia da vida no país. Dentre outros motivos, era importante reverter esse quadro para garantir, assim, a subsistência barata para a população, inclusive para aquele trabalhador estrangeiro no campo. Até mesmo os viajantes ricos que visitavam o Brasil assustavam-se com o custo dos gêneros de primeira necessidade e dos serviços mais triviais. Para tanto, o jurista candidato defendia a necessidade urgente de rever o nosso regime excessivamente protecionista. Por fim, a necessidade de uma justiça eficaz e segura, já que uma constatação como a do inglês Percy Martin tinha grande repercussão no estrangeiro: “*No Brasil se vende e se paga a justiça como qualquer artigo de mercado*”. (BARBOSA, 1967: 81). Apesar de o candidato civilista considerar que entre os magistrados brasileiros a probidade ainda constituía a regra geral, era obrigado a admitir que existiam exceções que ecoavam lá fora com grande estardalhaço.

Naqueles anos, a opinião pública européia condenava veementemente a prostituição clandestina direcionada à Capital Federal. Além disso, a falta de preparo e de sensibilidade da política marítima brasileira era capaz, em relação aos passageiros de terceira classe, de revistar de forma arbitrária e constrangedora aqueles que chegavam ao país.

Na eleição de 1910, a questão da imigração como tema comum das duas plataformas eleitorais teve uma motivação imediata e impactante que não devemos perder do horizonte: a lei Adolfo Gordo. Dentre outros pontos, seu texto autorizou a expulsão do Brasil de estrangeiros acusados de comprometer a segurança nacional. Em 1906, explodiram greves operárias de vulto nas principais cidades do país como em São Paulo, no Recife, em Porto Alegre e na Capital Federal. Nesse mesmo ano, realizou-se na cidade do Rio de Janeiro o Primeiro Congresso Operário Brasileiro que tinha como uma de suas bandeiras a luta pela jornada de trabalho de oito horas inspirada na conquista dos companheiros europeus. Dessa forma, o governo brasileiro promulgou a referida lei como resposta às agitações que eram conforme seu entendimento, promovidas por operários de origem européia que agora moravam no Brasil. Naquela época, era comum a denúncia das difíceis condições de trabalho nas fábricas brasileiras. A conscientização dos estrangeiros em relação aos direitos dos trabalhadores - que não eram respeitados no Brasil - levou-os a se tornarem alvos fáceis do governo brasileiro. De acordo com a lei 1.641:

*O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:*  
*Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte*  
*resolução:*  
*Art. 1º — O estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometer a*  
*segurança nacional ou a tranqüilidade pública pode ser expulso de parte ou de todo*  
*o território nacional.*  
*Art. 5º — A expulsão será individual e em forma de ato, que será expedido*  
*pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.*  
*Art. 6º — O Poder Executivo dará anualmente conta ao Congresso da*  
*execução da presente lei, remetendo-lhe os nomes de cada um dos expulsos, com a*  
*indicação de sua nacionalidade, e relatado igualmente os casos em que deixou de*  
*atender à requisição das autoridades estaduais e os motivos da recusa.*  
*Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1907; 19º da República.*  
*AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENA - Augusto Tavares de Lira.*  
(CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, 1986: 113)

A promulgação dessa lei produziu duras críticas tanto no Brasil quanto no exterior. Em 1910, pouco depois do candidato eleito Hermes da Fonseca tomar posse como presidente da República, o deputado Barbosa Lima apresentou à Câmara dos Deputados um projeto revogatório da lei de expulsão de estrangeiros. Em linhas gerais, a lei era considerada inconstitucional, uma vez que a primeira constituição republicana brasileira estabelecia

igualdade entre brasileiros e estrangeiros aqui residentes. Por sua vez, o governo brasileiro podia decidir a sorte de um imigrante apoiado apenas em informações policiais nem sempre consistentes. Assim, o Executivo poderia ser arrastado a resoluções prejudiciais à imigração que comprometiam o desenvolvimento e a prosperidade do Brasil. Outra crítica advinha do fato de a adoção da lei ter acontecido no auge das greves que marcaram o país no ano anterior. Com certeza, a precipitação em dar uma resposta ao movimento social que sacudiu o país levou a uma *lei de ocasião*, ou seja, sem a marca do bom senso e da sabedoria que o distanciamento dos fatos costuma permitir. Em 21 de novembro de 1910, o jornalista Gil Vidal publicou na primeira página do *Correio da Manhã* a seguinte matéria:

*Lembramos que contra ela [lei Adolfo Gordo] as desvantagens que tinham advindo, para República Argentina, de lei semelhante, votada sob idêntica pressão, aludindo nós a crítica severa que ela havia encontrado na imprensa estrangeira, quer alemã, quer italiana e até inglesa, pelos seus perniciosos efeitos relativamente à imigração. (...) deu-se mais de uma expulsão injusta até iníqua, que repercutiu mal fora do país. A expressão como medida ordinária de polícia, que é do que ela se reduz com a lei, é sempre uma ameaça ao estrangeiro, uma arma de perseguição contra aqueles que, confiantes nas disposições ultra-liberais da Constituição e das leis brasileiras, na ampla hospitalidade, que elas consagram, se acolheram no Brasil. É conveniente, portanto, quebrar essa arma, e para restabelecer a confiança do estrangeiro na nossa legislação, que lhe afiança a plena expansão de sua atividade, garantindo-lhe a função de todos os direitos, ou assegurando-lhe nos preciosos termos do preceito constitucional, tanto quanto aos nacionais à liberdade, à segurança individual e à propriedade (...). Enquanto precisamos em grande massa de imigrantes, enquanto precisamos de capitais estrangeiros, temos que olhar para o estrangeiro sem desconfiança e tratá-lo com justiça e equidade. (VIDAL, 1910:1).*

Segundo Maria Tereza Petrone, as migrações de populações européias, com destaque para o caso da América, fizeram parte de uma realidade histórica ampla e complexa. A partir do século XIX, o Brasil atraiu pessoas tanto para o sul do país, com a instalação de imigrantes em pequenas propriedades policultoras, quanto para os cafezais, principalmente paulistas, que cada vez mais se expandiam. Além disso, outros imigrantes preferiram buscar as cidades e ali acabaram por se empregarem como artesãos e operários, ou ainda tornaram-se empresários e participaram, assim, da industrialização do país. Nos diferentes momentos da Primeira República, o governo brasileiro posicionou-se diante dos desafios da imigração a partir dos recursos disponíveis e da política econômica-financeira em vigor. Inicialmente, com a Constituição de 1891, a União passou para os estados da federação a responsabilidade pelas terras devolutas e reforçou a situação com a lei orçamentária promulgada três anos depois pela qual a imigração era também uma atribuição estadual. Já em 1907:

*O Governo da União tomara uma série de medidas para promover a imigração e colonização, já que a maioria dos Estados não podia fazê-lo, ou por falta de meios ou por ausência de uma infra-estrutura que os pudesse apoiar nesses serviços. (PETRONE, 1977:99)*

Naquele ano, o tema da imigração ocupou espaço na vida nacional e continuou a fazer parte das preocupações do governo, bem como daqueles que almejavam chegar ao Palácio do Catete. Para amenizar as repercussões negativas da edição da lei Adolfo Gordo e diante dos resultados econômicos favoráveis - após o Convênio de Taubaté, que valorizou o principal produto brasileiro de exportação, o café -, a administração pública adotou medidas favoráveis à imigração. Assim, em dezembro de 1907, através de uma portaria, foram estabelecidas as instruções para a fundação de núcleos coloniais e a introdução de imigrantes sob responsabilidade da União. A partir daí o número de imigrantes no país aumentou sensivelmente. Por sua vez, o governo de São Paulo também acompanhou a decisão federal. De acordo com o decreto paulista:

*além de definir como imigrante o passageiro de terceira classe, estabelecia normas para o desembarque do imigrante em Santos, para seu transporte até a Hospedaria dos Imigrantes em São Paulo, para contratos de introdução de imigrantes e concessões de subsídios de companhias de navegação que transportassem imigrantes etc. (PETRONE, 1977: 114).*

Na imprensa da época era comum encontrarmos notícias sobre a entrada dos imigrantes no país. Em 1910, ano da disputa eleitoral que confrontou Hermes da Fonseca e Rui Barbosa, um periódico paulistano informava que em 2 de agosto, no vapor austríaco *Francesca*, desembarcaram no porto de Santos onze imigrantes espontâneos vindos de Buenos Aires. A notícia ainda dava conta da expectativa da chegada de diversos paquetes, *Amazona, Cordillère, Espagne e Asunción* com muitos outros imigrantes. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1910:2) Mas, afinal, por que a imigração era assunto que preocupava as autoridades daquele período? Maria de Lourdes Janotti ajuda-nos a responder a questão:

*Em 1900 já tinham vindo à tona com crueza os grandes conflitos da imigração. Em torno desse tema foi elaborado um conjunto de representações ideológicas, nas quais se procurava obscurecer a exploração do proprietário sobre o colono e a deste sobre sua família privilegiando-se o discurso referente à contribuição do italiano no desenvolvimento de São Paulo. (JANOTTI, 1999: 32)*

Os governos tinham receio que as agitações da época comprometessem a ordem pública e articularam suas ações com um discurso favorável. A fixação de imigrantes também ocorreu nas cidades, com destaque para São Paulo que na época industrializava-se, onde se

formava o proletariado, ainda incipiente, mas que gradativamente estabeleceu formas de organização de luta pelos seus direitos. Na época, vários periódicos, muitos de vida efêmera, circulavam com colaboração de intelectuais socialistas e anarquistas e, comumente, esses veículos denunciavam os abusos praticados contra os trabalhadores. Portanto, no campo ou na cidade, os imigrantes foram personagens ativos nos diferentes conflitos sociais que afetaram o Brasil na Primeira República. O país que conviveu por mais de três séculos com a escravidão não abandonaria facilmente a herança escravocrata mesmo diante da nova realidade social. Este aspecto acabou visível quer nas revoltas de colonos, no campo, ou mesmo na luta dos operários, nas cidades e em ambas os imigrantes tiveram participação significativa.

### Referências bibliográficas

BARBOSA, Rui. *Obras completas de Rui Barbosa. Excursão eleitoral*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1967. t.I. v.XXXVII.

*Constituições do Brasil: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações*. Brasília: Senado Federal, 1986.

FONSECA, Hermes. *A plataforma*. COSTA, Martins. In: **Marechal Hermes da Fonseca**. Rio de Janeiro: s/ed, 1911. p.8-19.

FREYRE, Gilberto. *Ordem e Progresso*. São Paulo: Global, 2004.

JANOTTI, Maria de Lourdes M. *Sociedade e política na Primeira República*. São Paulo: Atual, 1999.

*O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 2 de agosto de 1910. Seção *Telegramas*. p.2

PETRONE, Maria Tereza Schorer. *Imigração*. In: **Historia Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo: Difel, 1977. t.III. v.2. (Sociedade e Instituições 1889-1930). p.93-133.

VIDAL, Gil. *A lei de expulsão*. In: **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1910. p.1